



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº1.282/2018 – DE 30 DE OUTUBRO DE 2018.

“Dispõe sobre incentivo fiscal destinado a empresas que promovam a geração e manutenção de empregos diretos no Município de São João do Pau D’Alho, e dá outras providências”.

FERNANDO BARBERINO, Prefeito Municipal de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º -Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais destinados às empresas que desenvolvam processo produtivo industrial, bem como às de organização de pesquisa científica e tecnológica, comerciais e de prestação de serviços que se estabeleçam ou ampliem suas atividades no Município de São João do Pau D’Alho, promovendo a geração e a respectiva manutenção de empregos diretos no Município de São João do Pau D’Alho.

Parágrafo único - Consideram-se empresas as pessoas jurídicas devidamente constituídas e inscritas nos órgãos públicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Os benefícios de que trata esta lei, serão concedidos em caráter geral às pessoas jurídicas ou firmas individuais, desde que gerem no mínimo 10 (dez) empregos.

Art. 3º- O Programa de Incentivos de que trata esta Lei abrange benefícios fiscais na forma de isenção, limitados ao prazo máximo de 25 (vinte) anos, iniciando-se a contagem na 1ª concessão do incentivo, independentemente de alterações posteriores na legislação pertinente, dos seguintes tributos municipais:

I– IMPOSTOS:

- a- Imposto sobre a Transmissão “*inter vivos*” por ato oneroso de bens imóveis, incidente sobre a aquisição do imóvel;
- b- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- c- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- d- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);

II – TAXAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

- a- Taxa de Licença para Localização;
- b- Taxa de Licença para Funcionamento;
- c- Taxa de Licença para Execução de Obras Particulares e Taxa de Vistoria;
- d- Taxa de Licença para Publicidade.

III - isenção de emolumentos e preços públicos municipais relativos aos procedimentos administrativos necessários para a aprovação ou regularização do projeto de construção, reforma e ampliação;

IV - concessão de direito real de bens de uso especial para fins industriais, comerciais e de serviço, conforme artigo 135, da Lei Orgânica do Município de São João do Pau D'Alho.

§1º - A isenção concedida nos termos desta Lei produzirá efeitos exclusivamente sobre créditos tributários baseados em fatos geradores ocorridos após a data do requerimento.

§ 2º- A isenção do ITBI abrangerá a área na qual será implantado o empreendimento.

Parágrafo único - Caso o ITBI já tenha sido recolhido, por ocasião do deferimento do pedido, caberá devolução do valor, até o limite legal.

§3º - A aplicação da alíquota de 2% para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será pelo período de 15 (quinze) anos, às empresas que vierem a se instalar ou ampliar suas atividades no Município, prestadoras dos seguintes serviços:

- a) Serviços de informática, tecnologia e congêneres;
- b) Análises e desenvolvimento de sistemas e congêneres;
- c) Programação e congêneres;
- d) Processamento de dados e congêneres;
- e) Elaboração de programas de computadores;
- f) Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- g) Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados;
- h) Serviços de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- i) Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

§ 4º - A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), será pelo período de 25 (vinte e cinco) anos, a contar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paulho.sp.gov.br

- a) do exercício fiscal subsequente ao início efetivo da obra ou construção do prédio;
- b) do exercício fiscal subsequente ao início efetivo das atividades da empresa no município, para as empresas que vierem a se instalar em área construída;
- c) do ano subsequente ao início efetivo das obras de ampliação, incidindo lançamento normal sobre o excedente do imóvel;

§5º - A devolução no importe de 40% (quarenta por cento) do IPVA para empresas que possuam frotas de 10 (dez) veículos ou mais.

§6º - A isenção da Taxa de Licença para Funcionamento, será pelo período de 3 (três) anos, a contar do ano fiscal subsequente ao decreto de concessão dos incentivos.

Art. 4º- O imóvel objeto do benefício de desconto de IPTU deverá ser aquele do estabelecimento produtivo, seja ele próprio, locado ou cedido, desde que devidamente comprovado na data do requerimento.

Art. 5º- Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

- I - ano-base, o exercício fiscal em que ocorra a geração ou manutenção de novos empregos;
- II - ano de referência, o exercício fiscal imediatamente anterior ao primeiro ano-base;
- III - ano-calendário, o exercício em que ocorra a comprovação dos empregos gerados ou mantidos no ano-base; e
- IV - ano de aplicação, o exercício seguinte ao ano-calendário, quando serão efetivamente aplicados os descontos previstos;
- V - exercício fiscal o período compreendido entre o dia 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo II DO INCENTIVO FISCAL

Art. 6º- A concessão de incentivos fiscais estabelecidos nesta Lei é válida por 25 (vinte e cinco) exercícios e dependerá de requerimento da empresa interessada efetuado no ano-calendário, e o desconto a ser concedido, desde que cumpridos todos os requisitos previstos desta Lei.

Art. 7º- A empresa interessada na concessão dos incentivos previstos nesta Lei deverá apresentar, o requerimento de concessão ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através do protocolo Geral da Prefeitura Municipal, assinado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

representante legalmente apto, e nele deverão constar a localização do imóvel, sua respectiva inscrição imobiliária e o número da inscrição mobiliária.

§ 1º- O requerimento mencionado no caput deste artigo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I** - cópias de Contrato Social e última alteração contratual ou estatuto da empresa, devidamente registrado e atualizado;
- II** - cópias das RAIS da empresa requerente, matriz e filiais, do ano de referência;
- III** - cópias das RAIS da empresa requerente, matriz e filiais, do ano-base;
- IV** - comprovação de regularidade fiscal perante o Município, Estado e Federação;
- V** - certidão negativa de débitos associada aos imóveis, nos casos de incentivos em impostos imobiliários de propriedade de terceiros;
- VI** - contrato de locação ou cessão nos casos de incentivos em impostos imobiliários de propriedade de terceiros; e
- VII** – projeto de investimento consistente de memorial descritivo e justificativa de interesse neste município, previsão dos recursos a investir, prazos de maturação dos investimentos, cronograma físico-financeiro das obras civis, cronograma de instalação e operação de equipamentos e previsão de empregos a serem gerados.

§ 2º- Empresas novas, sucessoras de empresas existentes no Município, somente poderão receber incentivo fiscal, com base nesta Lei, após um ano de funcionamento.

Art. 8º- Nos exercícios seguintes ao da concessão, a empresa interessada que já esteja em gozo dos benefícios desta Lei deverá apresentar, entre os dias 1º de abril e 30 de junho do ano-calendário, os documentos previstos nos incisos III, IV e V, do § 1º, do art. 7, desta Lei.

Art. 9º- As empresas terão o prazo de 15 (quinze) dias para responder eventuais questionamentos da Administração.

Parágrafo único - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa.

Art. 10- O não cumprimento dos prazos previstos nos arts. 8º e 9º desta Lei incapacita a empresa ao gozo do incentivo de redução de IPTU no ano de aplicação seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Art.11- O Decreto de Concessão de Incentivos, de que trata esta Lei, será publicado em Jornal com circulação no Município, após serem ouvidos os Órgãos competentes.

Art. 12- As empresas participantes deverão, no ato do requerimento, firmar compromisso de comunicar à Secretaria de Administração, Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Serviços, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, as vagas de trabalho disponíveis.

Art. 13- Fica vedada à empresa beneficiária do incentivo fiscal a apresentação de novo requerimento durante o período da validade do incentivo concedido.

Art. 14 -Ocorrendo modificações nas condições que fundamentaram a concessão do incentivo, a empresa beneficiada deverá comunicá-las no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Se o beneficiário do incentivo fiscal deixar de comunicar as alterações no prazo referido no caput deste artigo, ou, de má-fé, furtar-se à prestação de informações e apresentação de documentos requeridos, a decisão administrativa de cancelamento do incentivo fiscal produzirá seus efeitos a partir da modificação ocorrida, sem prejuízo da incidência de multa da ordem de 5% (cinco por cento) sobre o montante correspondente ao incentivo fiscal calculado sobre o último exercício financeiro.

Art. 15- Os incentivos fiscais concedidos com base nesta Lei poderão ser cancelados na hipótese do descumprimento dos compromissos assumidos ou de quaisquer outras obrigações acessórias previstas pelo Poder Público, bem como poderão ser anulados na hipótese de fraude ou simulação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único - A decisão administrativa que determine o cancelamento do incentivo fiscal produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação ou comunicação à empresa interessada.

Capítulo III

DO LOTEAMENTO E CONDOMÍNIO INDUSTRIAL

Art. 16- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários para Loteamento Industrial e Condomínio Industrial, desde que preenchidos os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

I – apresentar comprovação de regularidade fiscal da pessoa jurídica ou física solicitante perante o Município;

II – comprovar o atendimento das exigências prévias ao pedido de loteamento.

Parágrafo único - O incentivo de que trata o caput deste artigo será concedido pelo período de 10 (dez) anos, a contar do exercício fiscal subsequente ao registro em cartório do loteamento.

Art. 17- O loteador deverá comunicar ao Cadastro Imobiliário Municipal, num prazo máximo de 30 dias, através da formalização de processo administrativo:

I – a venda ou a lavratura de escritura de lotes do empreendimento, constando nome do comprador e/ou empresa, endereço, titulares e/ou sócios, CPF e/ou CNPJ, Registro Geral, e demais dados de identificação, sob pena de cassação de benefício;

II – a situação atual do loteamento.

Parágrafo único - O prazo de que trata o caput deste artigo começará a ser contado a partir da data da celebração do compromisso particular ou da lavratura da escritura.

Art. 18 - Os Distritos, Loteamentos e Condomínios Industriais beneficiados pela presente Lei, se necessário, após análise do órgão competente, deverão implantar área para coleta seletiva dos detritos, destinação dos detritos não recicláveis e dos detritos tóxicos e para instalação de tratamento de esgoto próprio.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Não são abrangidas pela presente Lei, as empresas cujas vendas ou serviços ocorram diretamente no varejo.

Art. 20 - Os benefícios descritos nesta Lei serão concedidos desde que observados os valores previstos na Lei Orçamentária Anual-LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Art. 21 - É vedada a concessão dos incentivos fiscais objeto desta Lei, às concessionárias de serviços públicos municipais, estaduais ou federais, às pessoas jurídicas do ramo imobiliário e àquelas prestadoras de serviços de construção civil, bancários, registros públicos, cartórios e notariais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

Art. 22- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos trinta (30) dias do mês de outubro de dois mil e dezoito (2018).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

José DinaelPerli

Assessor de Gabinete